



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (0**43) 532-3535 - FAX: 532-3432 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Ofício nº100/2005

PROTOCOLO 002
Recebido em 15 de abril de 2005
Ao 000 horas.
Em 15/04/2005

Excelentíssimo Senhor :
MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

AS COMISSÕES

Senhor Presidente :

em 25/04/2005
em 25/04/2005
PRESIDENTE

Ref. Projeto de Lei nº004/2005-LDO

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº004/2005 referente a LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA), para o exercício de 2006 do município de Cambará-Pr., para apreciação e votação dos Srs.Vereadores.

Sem mais para o momento, enviamos os nossos elevados protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

JOSÉ SALIM HAGGINETO
Prefeito Municipal

A O. Dia. p/ Sessão

Em 16/05/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 004/2005

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, JOSE SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que se trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e Lei 101/200, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento – Programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes de área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesas, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – o orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

IV - o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. propriedade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na ação governamental.



CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais previstas nesta Lei, no Plano Plurianual e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo único - As metas estabelecidas nesta Lei constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Art. 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, observando as tendências do presente exercício financeiro e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas.
- III. a expansão do número de contribuinte;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal Referência do Município.

4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, quando não alcançadas as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo o disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, e seus parágrafos, quando couber.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, a:

- I.- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II.- Realizar operações de crédito até por antecipação da receita, nos termos da Legislação em Vigor.

III.- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Art. 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do Exercício Financeiro de 2006 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a



proposta orçamentária, até a sua aprovação remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12(um doze avos) em cada mês.

1º - Para atender o disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo para se estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso, Incumbirá do seguinte :

- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.
- III. A cada 6 (seis meses), o Poder Executivo emitirá ao final de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
- IV. Os planos de Planejamento, PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as Entidades das Administrações direta e indireta.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ato Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

1º - os poderes executivos e legislativos ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, garantindo o disposto inciso X do art.37 da constituição Federal, obedecendo a variação dos índices oficiais de atualização monetária e inflação medida no período, adotado o índice NPC medido pelo IBGE no exercício financeiro de 2003, levando em consideração ainda o cronograma físico-financeiro de desembolso e educação ornamentaria específica para o aumento das despesas ou expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

2º - Para efeito do parágrafo anterior, a administração levará ainda em consideração o disposto da lei complementar 101/2000, respeitando seus artigos 16,17,19,20,21,22,70e71 para efeito da despesa total como pessoal.

3º - Para fins de atendimento ao disposto do art. 169 paragrafo 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumento e remuneração, criação de cargos, e funções, alterações de estruturas e carreira, bem como admissões e ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observado o disposto nos art.16,17e71 da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como ainda as disponibilidades orçamentário-financeira do Município.

Art.12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo



na medida das necessidades, serem alencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou outras esferas do governo, podendo variar a estima de receita em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, do total previsto nesta Lei, de acordo com o índice de variação de inflação adotado pelo Governo Federal.

Parágrafo único – A existência da meta ou prioridade constante no Anexo III desta Lei não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação da Proposta de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 – A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de meio específico.

1º - A subvenções sociais, de que trata ou capta deste artigo, somente serão concedidas mediante o preenchimento das seguintes condições:

1. sejam entidades de atendimento ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação estejam registrada no CNAS;
2. atenta o disposto no art.204 da Constituição Federal, e no art.61 no ato da disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei 8.742 de 07 de setembro de 1993.

2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais esta entidades deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitidas no exercício de 2003 por duas autoridades locais e comprovantes do mandato de sua diretoria.

I. –As entidades deverão encaminhar prestação contas anualmente na Prefeitura Municipal das verbas recebidas.

Art.14 – O município aplicará, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento), das receitas resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da emenda Constitucional nº 14/96, art.212 da Constituição Federal e Lei 9.424/96, tendo como fonte de receitas os recursos repassado FUNDEF, salário educação e receitas próprias.

Art. 15 – O município aplicará, no mínimo, 15%(quinze por cento) das receitas resultante de imposto na manutenção do sistema de saúde do município.

Art. 16 – Os incentivos de natureza tributaria à investimento privado da industria e comercio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento de arrecadação e empregos.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de novembro, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária
- III. tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios

Art. 18 – Integrarão a Lei orçamentária anual.

- I. sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- II. sumário geral da receita e despesas por categoria econômica;
- III. sumário da receita por fonte da respectiva Legislação
- IV. quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 19 – O município atenderá as metas e prioridades objetivando continuidade do consórcio intermunicipal de saúde, ou qualquer outro consorcio ou sistema conveniado de interesse da municipalidade, consignando dotação orçamentária da tal finalidade.



Art. 20 – Fica autorizado Poder Executivo Municipal :

I- firmar convenio com outras esferas do governo par desenvolver programas na área de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, industria e comercio, serviço, obras e urbanismo, segurança publica, justiça e cidadania e outras;

II - Instituir, mediante lei especifica, taxas pelo uso e ocupação , por terceiros, do solo urbano de domínio Publico e o respectivo espaço aéreo, notadamente redes de eletrificação e telefonia através de posteamento e ou dutos subterrâneos

III- Regulamentar, mediante Lei especifica , a cobrança do serviço de Iluminação publica e promover cobrança direta ao contribuinte, um substituição ao atual sistema de arrecadação realizada pela COPEL , ou ainda firmar convenio com a distribuidora pela realização da cobrança , consoante Resolução 456/2000 de 29.11.2000 da ANEEL.

IV - Prestar auxílios administrativos através de disponibilidade de espaço físico e recursos humanos e financeiros através de pagamento de pequenas despesas para regular o funcionamento de Órgãos dos Governo Federal e Estadual, visando a manutenção da Junta de Serviço Militar, Incra, detran, Associação comercial, expedição de Carteira de Trabalho, identidade, mediante convenio

V - Contratar alugueis junto a pessoas fisicas e ou jurídicas, bem como receber a cessão ou comodato, bens moveis e ou imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos e ou departamentos da administração publica municipal.

CAPITULO IV

DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 21 - A execução orçamentária será efetuada mediante o principio da responsabilidade da gestão fiscal através das ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das conta publicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas a obediência de limites e condições que no que tange a renuncia de receitas , geração de despesas com pessoal , divida consolidada , operações de credito, inclusive por antecipação da receita, seguridade social e outras, inscrições de restos a pagar , normas estas constantes da Lei complementar n.101, de 04 de maio de 2000 –Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 15 de abril de 2005


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



ESTRUTURA ORCAMENTARIA

ORGAO	UNIDADE ORCAMENTARIA
01	LEGISLATIVO
	01 Câmara Municipal
02	GOVERNO MUNICIPAL
	01 Gabinete do Prefeito
	02 Procuradoria Jurídica
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
	01 Departamento Administrativo
	02 Departamento Recursos Humanos
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	01 Departamento Financeira
	02 Departamento de Contabilidade
	03 Departamento de Tributação
05	SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
	01 Departamento de Educação
	02 Departamento de Cultura e Esporte
06	SECRETARIA MUN. DE SAUDE
	01 Departamento de Saúde



- 02 Departamento de Ação Social
- 07 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
 - 01 Departamento Agrícola e Pecuária
 - 02 Departamento de Industria e Comercio
- 08 SECRETARIA MUN. DESENVOLV. URBANO E OBRAS
 - 01 Departamento de Obras e Engenharia
 - 02 Departamento de Transporte



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2006

PROGRAMAS

01- PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - PODER LEGISLATIVO

OBJETIVOS

A)-Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma.
B)-Dotar a Câmara Municipal com equipamentos e móveis para o desenvolvimento dos trabalhos.
C-)Atividades do Legislativo na área Operacional e de apoio administrativo, inclusive gastos com avaliação de desempenho, promoções, salários, quadro de pessoal, plano de carreira e outros que se fizerem necessários.

07 – ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Administração Geral

Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores

07.02- Construção do Prédio da Câmara Municipal

Construção do Prédio da Câmara Municipal.

07.03 - Aquisição de Equipamento de Informática

-Aquisição de equipamento de informática, procurando modernizar a parte administrativa da Prefeitura.

07.04 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente

-Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.

07.05 - Supervisão e Coordenação Superior

-Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional.

07.06 - Administração de Receitas

-Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando as normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.

07.07 - Controle Interno

-Execução de serviços de contabilidade, Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os órgãos do sistema.

04 - AGRICULTURA

- 16.08 - Abastecimento
- 17.09 - Conservação de Solos
- 18.10 - Promoção e Extensão Rural

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 30.11 - Defesa Terrestre

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 42.12- Ensino Fundamental
- 42.13 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas
- 42.14- Transporte Escolar
- 42.15 - Aquisição de Veículos
- 46.16- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima.
- 46.17- Construção de Creches
- 46.18- Construção de Centros Poliesportivo
- 46.19- Apoio Financeiro à Entidades



- Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição.
- Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola
- Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária
- Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar.
- Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais
- Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município
- Possibilitar o transporte escolar aos alunos da zona rural a cidade (Ensino Básico)
 - Dotar o setor de Educação e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes
- Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas, vestiários e outros.
- Construção de Creches nos bairros e periferias da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de Crianças.
- Construção de Centros Poliesportivo nos bairros da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de crianças
- Apoio Financeiros às Entidades Assistenciais do Nosso Município, transferências de verbas de Convênios de Ação Continuada FNAS (Repasse à Creches para despesas de Manutenção), pagamentos de salários, PAB/SUS/ PSF, Agentes Comunitários de Saúde, Médico da Família, Agentes da Dengue)

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

57.20- Construção de Casas Populares.

58.21- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas

58.22- Ampliação, Melhorias e Cons.de Vias Públicas

60.23- Ampliação da Rede Elétrica Municipal.

-Promoção e construção de casas populares, afim de solucionar as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município, bem como manter entendimentos com as esferas, Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais.

-Urbanização e limpeza de vias públicas, ampliando a área urbana.

-Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas, pavimentação com canalização de águas pluviais nos bairros periféricos desprovidas destes melhoramentos.

-Ampliação da rede municipal estendendo-se aos bairros vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos, apresentados, coordenar junto com a concessionária, atendimento domiciliar de energia elétrica.

60.24- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal.

60.25- Construção de Praças, Parques e Jardins.

- Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc...

- Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do Município, construção de lagos afim de proporcionar melhores condições de lazer à população.

60.26- Infra estrutura de Terrenos para indústrias e casas

- Dotar terrenos pertencentes ao município, com infra estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não.

60.27- Assentamento de Meio-fios e Sarjetas

- Assentamento de meio-fios e sarjetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados

60.28- Aquisição e Desapropriação de Imóveis

- Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município.

60.29- Construção de Barracão

-Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias.



[Handwritten signature]

60.28- Assentamento de Meio-fios e Sarjetas 60.29- Aquisição e Desapropriação de Imóveis 60.30- Construção de Barracão 13 - SAÚDE E SANEAMENTO 75.31- Administração Geral 75.32- Equipamento e Materiais Hospitalares 76.33- Saneamento Geral 81.34- Macro drenagem de rios 81.35- Dique de Proteção e muro de arrimo 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 81.36- Assistência Social Geral	- Assentamento de meio-fios e sarjetas em vias públicas, restauração, recapamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados - Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município. - Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias. Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de acordo com a política de ação do município, convênio com o PAB/SUS, CISNORP, CRECHES, manutenção do Pronto Socorro, Hospital Municipal e Posto de Saúde Municipal. - Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal. - Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública.(perfuração de poços artesianos, construção de abrigo para torneiras comunitárias). - Obras de macro drenagem e desassoreamento de rios, procurando evitar problemas de enchentes no município - Construção de diques de proteção e muro de arrimo procurando evitar assoreamento, evitando assim enchentes no município A)-Elaborar os programas de assistência social, e em especial das classes mais carentes. B)- Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da
---	--

16 - TRANSPORTE

88.39- Administração Geral

88.40- Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros

88.41- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários

9.9.9.9- Reserva de Contingência

- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do funcionamento dos serviços de estradas rurais e transporte do município.
- Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos.
- Aquisição de veículos e maquinários para melhorar a capacidade de prestação de serviços de aberturas e conservação das estradas municipais
- Dotação prevista pela Lei complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), destinado a cobertura de créditos adicionais durante à execução orçamentária do município..

Cambará-Pt, 15 de abril de 2005

José Salim Haegel Neto



Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Cambará

— Estado do Paraná —

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Dia p/ Sessac

PROTOCOLO 065

Recebi o Presente Documento

Às 10 horas.

Em 20 / 05 / 2005

Em 23 / 05 / 2005

PRESIDENTE

Fabio Chaves Leite, Luis Fabiano Bernardelli, Rogério Frutuoso e Ana Célia F. Grandi, Vereadores com mandato junto a esta Casa, vêm apresentar Emendas Aditivas ao Anexo I do Projeto de Lei nº 004/2005.

EMENDA ADITIVA

Nos termos do art. 116, § 2º do Regimento Interno desta Casa, acrescente-se ao Anexo I, do referido Projeto, os seguintes textos:

07 – ADMINISTRAÇÃO

07.01 - Administração Geral – assegurar o aporte de recursos de forma a prover a boa execução do Plano de Cargos e Salários de Funcionalismo Público Municipal, dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas margens de segurança.

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

75.31 - Administração Geral – prover o Conselho Municipal de Saúde, instância de participação popular, de meios e subsídios ao seu bom e regular funcionamento.

15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

81.36 – Assistência Social Geral – assegurar recursos, sob a forma da Lei e de sua boa execução, para a inclusão dos aposentados e pensionistas do Município, no Plano de Cargos e Salários do Funcionalismo Público Municipal, de forma a conceder-lhes reajustes similares aos dos funcionários da ativa



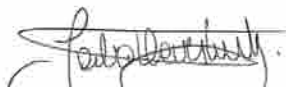
Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E-mail: camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará
— Estado do Paraná —

Sala das Sessões, 20 de maio de 2.005.


Fabio Chaves Leite

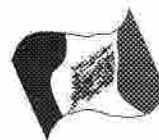

Rogério Frutuoso


Luis Fabiano Bernardelli


Ana Célia F. Grandi



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

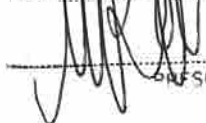
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Dia de Sessão

PROTÓCOLO 064
Recebi o Presente Documento

às 10 horas.

em 20 / 05 / 2005

Em 20 / 05 / 2005


PRESIDENTE

Fabio Chaves Leite, Luis Fabiano Bernardelli, Rogério Frutuoso e Ana Célia F. Grandi, Vereadores com mandato junto a esta Casa, vêm apresentar Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 004/2005.

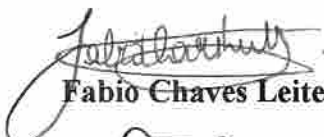
EMENDA ADITIVA

Nos termos do art. 116, § 2º do Regimento Interno desta Casa, acrescente-se ao Art. 20, do referido Projeto, o seguinte inciso:

Art. 20 – Fica autorizado Poder Executivo Municipal:

- I – Firmar convênio.....
- II – Instituir, mediante lei específica.....
- III – Regulamentar, mediante lei específica.....
- IV – Prestar auxílios administrativos.....
- V – Contratar aluguéis junto a pessoas físicas e ou jurídicas.....
- VI - os convênios de que trata o inciso I devem compreender repasses provenientes de emendas parlamentares, recursos oriundos de fundo perdido dos governos estadual e federal, convênios de agências de fomento estaduais ou federais, ou outros de natureza regular que não impliquem endividamento do Município, nem alteração para menor de seu patrimônio, e devem ser comunicados formalmente à Câmara Municipal quando de sua assinatura; quaisquer convênios de natureza extraordinária deverão ser submetidos à aprovação prévia do Poder Legislativo Municipal.

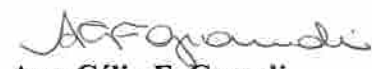
Sala das Sessões, 20 de maio de 2005.


Fabio Chaves Leite


Rogério Frutuoso


PARANÁ


Luis Fabiano Bernardelli


Ana Célia F. Grandi

Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br





Câmara Municipal de Cambará

– Estado do Paraná –

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ.

PROTOCOLADO 066
Recebi o Presente Documento
As 10 horas.
Em 20/05/2005

A O. Da pl Sessao
Em 20/05/2005
DOCUMENTO

Fabio Chaves Leite, Luis Fabiano Bernardelli,
Rogério Frutuoso e Ana Célia F. Grandi, Vereadores com mandato junto a esta Casa, vêm
apresentar Proposta de Emenda Aditiva ao Anexo I, do Projeto de Lei nº 004/2005.

EMENDA ADITIVA

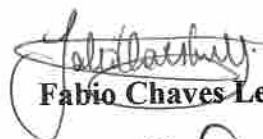
Nos termos do art. 116, § 2º do Regimento Interno
desta Casa, acrescente-se ao Anexo I, do referido Projeto, os seguintes textos:

04 – AGRICULTURA

17.09 – Conservação de Solos – implantação gradativa de uma patrulha mecanizada
rural, a fim de dar suporte a agricultura familiar.

18.10 – Promoção e Extensão Rural – suporte às entidades civis organizadas de fomento
à agricultura familiar e de subsistência.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2005.


Fabio Chaves Leite


Luis Fabiano Bernardelli


Rogério Frutuoso


Ana Célia F. Grandi



Av. Brasil, 1.204 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 532-1756
E_mail. camara@cainet.com.br

